



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 286/2024-MMA

Brasília/DF, 11 de abril de 2024

ASSUNTO: Revisão Resolução CONAMA 420/2009

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA

2. INTERESSADO

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

3. REFERÊNCIA

Processo 02000.003432/2024-83

4. INFORMAÇÃO

O processo de revisão de uma Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA obedece ao mesmo trâmite de proposta de Resolução conforme art. 12 artigo §11 do Regimento Interno:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

.....
§11 O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por meio do Ofício nº 788/2024/GABIN (SEI 1616285) apresentou proposta de revisão dos critérios e valores de qualidade do solo e gerenciamento ambiental de áreas contaminadas de que trata a Resolução CONAMA 420/2009. Tema ambiental de relevância para o IBAMA e para as Organizações Estaduais de Meio Ambiente - OEMAs que possuem obrigações legais quanto ao gerenciamento de áreas contaminadas em suas jurisdições.

O IBAMA propõe revisar a Resolução CONAMA 420/2009 através de três eixos principais; i) atualizar o texto com o conhecimento acumulado nos últimos anos na área de gerenciamento de áreas contaminadas; ii) introduzir orientações que visam oferecer às OEMA's ferramentas de tomada de decisão; iii) integrar atividades do SISNAMA em plataforma digital.

As propostas de mudanças no texto Resolução 420/2009 foram devidamente justificadas pelo IBAMA por meio da Nota Técnica – SEI IBAMA 18852598 (SEI 1616288). Citamos, por ex., a inclusão dos componentes água superficial e sedimentos os quais foram justificados nos itens 3.6, 3.7, 3.8 da Nota Técnica citada acima.

O IBAMA encaminhou a Análise de Impacto Ambiental-AIR (SEI 1616287), conforme exigido pelo Regimento Interno CONAMA, organizado com os seguintes componentes: i) referências; ii) sumário executivo; iii) identificação e contextualização do problema regulatório; iv) principais atores e grupos impactados, v) fundamentação legal para o IBAMA atuar no problema regulatório, vi) objetivos a serem alcançados; vii) alternativas para o enfrentamento do problema regulatório, seus impactos e justificativas da opção pela solução adotada.

Destaca-se que a proposta encaminhada pelo IBAMA atende ao art. 40 da Resolução CONAMA 420/2009 que prevê a revisão do texto cinco anos após a publicação:

Art. 40. Esta Resolução deverá ser revista após 5 (cinco) anos contados a partir da sua publicação.

Conforme descrito acima, entende-se que a proposta de revisão da Resolução CONAMA 420/2009 atende aos requisitos do Art. 12 do Regimento Interno do CONAMA:

Art. 12. As propostas de resolução deverão ser apresentadas à Secretaria-Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua apreciação.

1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- relevância da matéria ante às questões ambientais do País;

II- degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

III- aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV- escopo do conteúdo normativo; e

V- análise de impacto regulatório - AIR ou a justificativa para sua dispensa, observado o disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Por fim, o Processo nº 02000.003432/2024-83 deve ser encaminhado para apreciação da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental e, posteriormente, a Consultoria Jurídica em atendimento ao § 3º do art. 12.

Art. 12 §3º A Secretaria-Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre proposta de resolução e de recomendação, incluindo sua Consultoria Jurídica, entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de trinta dias.

Para apreciação superior.

Vinícius Vitoi Silva
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva, Analista Ambiental**, em 11/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1617486** e o código CRC **630F6D1C**.